

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 290, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e nas Portarias Normativas MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; nº 41, de 20 de janeiro de 2022, e nº 109, de 1º de abril de 2022, resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade 2022 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

**Parágrafo único.** O(a) estudante concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

**Art. 3º** A prova do Enade 2022 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha.

**Parágrafo único.** As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2022 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Pública, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

**Parágrafo único.** O componente específico da área de Administração terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Administração, constantes na Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de junho de 2005, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

**Art. 5º** O componente específico da área de Administração tomará como referência do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

**I** - Crítico e reflexivo acerca do fenômeno organizacional em suas dimensões histórica, social, econômica, ambiental, política e cultural;

**II** - Analítico na compreensão da inter-relação entre os contextos regional, nacional e global, de forma sistêmica;

**III** - Ético e responsável na tomada de decisões e na solução de problemas no âmbito das organizações, com atuação pautada no conhecimento científico e metodológico;

**IV** - Comprometido com a gestão ética pautada na consciência das demandas sociais, na diversidade e na sustentabilidade;

**V** - Proativo, flexível, criativo e inovador frente aos desafios organizacionais;

**VI** - Colaborativo e propositivo na liderança, integrando os interesses das diferentes áreas e promovendo o desenvolvimento de pessoas e de equipes.

**Art. 6º** O componente específico da área de Administração, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

**I** - Reconhecer e delimitar problemas e identificar oportunidades;

**II** - Planejar e implementar, com efetividade, ações alinhadas às estratégias da organização;

**III** - Promover a comunicação no ambiente organizacional interno e externo;

**IV** - Coordenar e integrar as diferentes áreas funcionais da organização;

**V** - Identificar e alocar recursos, pessoas e funções;

**VI** - Desenvolver o capital humano, mediante liderança e trabalho em equipe;

**VII** - Monitorar resultados e avaliar desempenho;

**VIII** - Lidar com mudanças e situações de risco;

**IX** - Promover uma gestão para a sustentabilidade, para a inclusão e para a diversidade.

**Art. 7º** O componente específico da área de Administração tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

**I** - Antropologia, sociologia, ciência política, filosofia e ética;

**II** - Psicologia e comportamento organizacional;

**III** - Sistemas de informação e tecnologias da informação e comunicação;

**IV** - Ciências jurídicas, econômicas e contábeis;

**V** - Teorias da administração e das organizações;

**VI** - Gestão de pessoas;

**VII** - Mercado e marketing;

**VIII** - Finanças;

**IX** - Operações, logística e gestão da qualidade;

**X** - Planejamento e gestão estratégica;

**XI** - Gestão de projetos e gestão de processos e serviços;

**XII** - Gestão da inovação, gestão do conhecimento e empreendedorismo;

**XIII** - Sustentabilidade e responsabilidade social corporativa;

**XIV** - Métodos quantitativos aplicados à administração;

**XV** - Métodos qualitativos aplicados à administração.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DANILO DUPAS RIBEIRO**

**(Publicada no DOU nº 123, de 01 de julho de 2022, seção 1, pg. 205)**